

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ARTIGO 1º

(Reuniões)

1- As reuniões da Câmara Municipal terão uma periodicidade quinzenal, a realizar na primeira e terceira quintas-feiras de cada mês , pelas 9.30 horas, no Edifício dos Paços do Concelho, passando imediatamente para o dia a seguir quando coincidir com feriados , sendo pública a ultima reunião de cada mês.

2- Quando por razões de interesse municipal o justificarem, poderá o Presidente da Câmara determinar, para as reuniões ordinárias, dia e hora diferentes das referidas no nº1, desde que a sua marcação seja feita em reunião anterior do órgão ou com uma antecedência de três dias.

3- A Câmara Municipal poderá reunir extraordinariamente nos termos e pelas formas previstas na lei.

ARTIGO 2º

(Presidente)

1- Compete ao Presidente da Câmara para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, convocar, abrir, encerrar as reuniões, organizar a

ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações.

2- O Presidente da Câmara pode, ainda, tomar as medidas necessárias para assegurar a ordem e a disciplina nas reuniões, nomeadamente a sua suspensão.

3- No caso da suspensão da reunião, o Presidente da Câmara designará desde logo o dia e a hora para a sua continuação.

ARTIGO 3º

(Actas)

1- Das reuniões será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado.

2- As actas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta.

3- Da acta constará, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, as faltas dadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções, informações, pareceres e requerimentos, a forma e resultado das votações.

4- A ata da reunião, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, faz referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

5- As atas serão lavradas pelo Chefe de Divisão Administrativa, o qual deverá elaborar atempadamente, as propostas e minutas referentes aos assuntos a submeter à reunião, devendo a minuta da acta estar finalizada e disponível com uma antecedência de dois dias úteis sobre a data da reunião.

ARTIGO 4º

(Votação)

1- As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2- As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.